

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO I

Objeto e Composição

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Madalena, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do disposto no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º

Composição

1. Na composição do Conselho Geral estará salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.
2. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral é composto por vinte e um membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Três representantes do município;
 - e) Três representantes da comunidade local.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Madalena será aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral, aprovado pelo Conselho Geral e terá início a **24 de setembro de 2025**.

2. A Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - b) No átrio da escola-sede do Agrupamento;
 - c) Nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
 - d) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
3. Após o cumprimento dos números anteriores, realizar-se-ão as Assembleias Eleitorais referentes ao Pessoal Docente e Não Docente.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, constituída pela presidente do Conselho Geral, um representante do pessoal docente, um representante do Município, designados de entre os membros do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as reclamações sobre os cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
 - b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - c) Decidir da admissibilidade das listas que pretendem apresentar-se a sufrágio, verificando a sua conformidade com a lei e com o presente Regulamento;
 - d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - e) Publicitar as listas admitidas;
 - f) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - g) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - h) Proceder ao apuramento final de votos, mediante as atas apresentadas;
 - i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata;
 - j) Publicitar os resultados eleitorais.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados até seis dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente das escolas do Agrupamento.
2. As reclamações sobre qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais provisórios devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral e entregues nos Serviços Administrativos, até três dias antes da data marcada para os atos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações referidas no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação dos cadernos definitivos nas 48 horas subsequentes.
4. A Presidente do Conselho Geral fará a entrega dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais até ao último dia útil antes da data marcada para a realização do

ato eleitoral.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6.º

Designação de representantes

1. Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente e Não Docente constituem-se em listas separadas.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, nos termos do Regulamento Interno.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Listas

1. As listas do pessoal docente são constituídas por oito elementos efetivos e igual número de suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
2. A representatividade referida no ponto anterior deve estar assegurada nas listas a candidatos efetivos e suplentes.
3. As listas do pessoal não docente são constituídas por dois membros efetivos e dois membros suplentes, devendo pertencer, preferencialmente, a categorias profissionais diferentes.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
5. As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível nos Serviços Administrativos da escola-sede.
6. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.
7. As listas serão entregues, nos Serviços Administrativos da escola-sede, até às dezasseis horas do dia 09 de outubro de 2025, em envelope fechado, dirigido à Presidente do Conselho Geral.
8. As listas serão identificadas através de letras, por ordem alfabética da sequência de entrada, e assim se apresentarão a sufrágio.

9. A conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Incompatibilidade

1. Os membros da Direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.
2. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Inelegibilidade

1. De acordo com a lei, o pessoal docente e o pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração regional e local.

CAPÍTULO IV

Ato eleitoral

Artigo 10.º

Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Diretor do Agrupamento, por solicitação da Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 3, do artigo 3.º, do presente Regulamento.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos da comunidade educativa que constem dos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 11.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas cada uma por três elementos efetivos (um presidente e dois secretários) e três elementos suplentes.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas em Assembleia Geral do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente, convocadas para o efeito pelo Diretor do Agrupamento,

por solicitação da Presidente do Conselho Geral.

3. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que dois elementos dos trêz que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 12.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas de apuramento dos resultados das Assembleias Eleitorais e entregá-las à Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente decorrerá no dia **22 de outubro de 2025**, entre as **oito horas e dez minutos e as dezassete horas**, no anfiteatro da escola-sede do Agrupamento.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial nos termos do nº2 do art.º 49 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
5. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 14º

Apuramento de resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral, para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, no dia útil seguinte, pela Comissão Eleitoral, através da afixação na escola-sede e nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2 do artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 15º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de vinte e quatro horas e

procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 16.º

Homologação

Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar, de acordo com o número 3 do art.º 49 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

Artigo 17.º

Tomada de posse dos membros eleitos

A Presidente do Conselho Geral cessante, na primeira reunião do órgão, a realizar até ao décimo quinto dia útil contado a partir da data da comunicação dos resultados do processo eleitoral ao Diretor-Geral da Administração Escolar, dá posse aos novos conselheiros do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 18.º

Cooptação dos representantes da comunidade local

1. Para a reunião de cooptação dos representantes da comunidade local, a Presidente do Conselho Geral cessante convoca uma reunião dos novos membros eleitos do Conselho Geral.
2. A reunião só pode ter lugar estando presentes pelo menos cinquenta por cento mais um dos novos membros que integram até ao momento o Conselho Geral.
3. Na reunião mencionada no ponto anterior, os conselheiros deliberam sobre os representantes da comunidade local a cooptar, que serão convidados pela Presidente do Conselho Geral em exercício.
4. Após a aceitação dos representantes da comunidade local cooptados e da Câmara Municipal designar os seus representantes, a Presidente do Conselho Geral em exercício, em reunião convocada para o efeito, dá posse aos novos elementos do Conselho Geral e procede à eleição do Presidente do Conselho Geral.

Disposições Finais

Artigo 19.º

Regime subsidiário

Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete ao Conselho Geral, em caso de dúvida, interpretar este Regulamento, proceder à integração das eventuais lacunas existentes e, de

acordo com o previsto nos normativos legais em vigor, deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 23 de setembro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral

